DÍVIDA RURAL INSCRITA EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO TEM NOVO PRAZO PARA SUA REGULARIZAÇÃO

O Governo Federal publicou em 14 de janeiro de 2013, a Lei nº 12.788, de 2012, que através de seu artigo 9º, promoveu alterações no artigo 8º da Lei nº 11.775, de 2008 para reabrir o prazo de renegociação de dívidas rurais que foram inscritas em Dívida Ativa da União (DAU) e estão sendo cobradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), termos de renegociação já regulamentado pelo referida PGFN através de Portaria nº 66, de 24 de janeiro de 2013.

É importante destacar que os critérios de renegociação, continuam sendo os mesmos regulados pelo Artigo 8º da Lei nº 11.775, de 2008, ou seja, 10 anos de prazo, com a renegociação sendo consolidada com o pagamento imediato ou até 31 de agosto de 2013, da 1º parcela com a opção do prazo de reembolso a ser formalizado, em parcelas anuais, semestrais ou trimestrais, de acordo com o fluxo de receita do mutuário.

Vale ressaltar que a renegociação contempla apenas operações inscritas em Dívida Ativa da União (DAU) até 31 de outubro de 2010, fato que vem excluindo da renegociação, milhares de produtores que tiveram suas dívidas inscritas após esta data, prazo este, que no nosso entendimento, deverá ser revisto, uma vez que a inscrição é de responsabilidade do Banco do Brasil S/A e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Os procedimentos de adesão para a liquidação da dívida podem ser realizados diretamente junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGNF), no domicílio fiscal do contribuinte (devedor), com a aplicação dos seguintes descontos sobre a dívida atualizada até a data da liquidação:

DESCONTOS APLICÁVEIS NA LIQUIDAÇÃO			
FAIXAS	**Total dos saldos devedores na data da liquidação (R$ mil)**	**Desconto (em %)**	**Desconto fixo, após o desconto percentual (R$)**
1	Até 10	70	-
2	Acima de 10 até 50	58	1.200,00
3	Acima de 50 até 100	48	6.200,00
4	Acima de 100 até 200	41	13.200,00
5	Acima de 200	38	19.200,00

Mutuários que financiaram atividades na área de atuação da **SUDENE**, exceto em Municípios localizados em área de cerrado, a serem definidos pelos Ministros de Estado da Integração Nacional, da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e as **dívidas oriundas de operações de crédito rural ao amparo do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER - Fase II**, farão jus a desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos no quadro.

Quanto à adesão ao parcelamento da dívida, os procedimentos continuam sendo realizados por meio do Banco do Brasil, pelo telefone **0800-644-3030**, lembrando que o valor da parcela será acrescido de taxa SELIC e a concessão da renegociação **independerá** de apresentação de garantias ou de inclusão de bens e a consolidação dos débitos incluirá todas as dívidas originárias de operações de crédito rural existentes em nome do devedor. Os descontos para renegociação estão representados na tabela a seguir:

DESCONTOS APLICÁVEIS NA RENEGOCIAÇÃO			
FAIXAS	**Total dos saldos devedores na data da renegociação (R$ mil)**	**Desconto (em %)**	**Desconto fixo, após o desconto percentual (R$)**
1	Até 10	65	-
2	Acima de 10 até 50	53	1.200,00
3	Acima de 50 até 100	43	6.200,00
4	Acima de 100 até 200	36	13.200,00
5	Acima de 200	33	19.200,00

As dívidas oriundas de operações de crédito rural ao amparo do **Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER - Fase II**, que forem renegociadas até 31 de agosto de 2013, farão jus a um desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos nos quadros constantes dos Anexos IX e X desta Lei.